



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017
CARTA CONVITE Nº 01/2017

Pelo presente instrumento contratual para a Contratação de empresa de serviços de Patrimônio, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spinula, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.172.383/0001-18, com sede na Rua Bonifácio, nº 83 - A, Casa 01, Centro, na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, telefone para contato (11)99501-3230, representada pelo sócio Sr. Danilo de Jesus Candido Corrêa, RG nº 27.595.282-4 SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização e atualização de inventário físico-financeiro, conciliação físico-contábil patrimonial, depreciação acumulada do patrimônio, classificação e reclassificação dos bens móveis, elaboração de Termos de Responsabilidade por setor e Termo de Vistoria de Veículo, apresentação de relatório físico-financeiro e laudo técnico de reavaliação demonstrando as variações ocorridas, arquivo fotográfico dos bens, realização dos lançamentos de ajustes contábeis após o levantamento para regularização da contabilidade de acordo com a Portaria STN número 700, de 10 de dezembro de 2014, que Aprova as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital da Carta Convite nº 01/17 e seus Anexos;

1.2.2-Proposta de 10 de abril de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão da Carta Convite nº 01/17.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda - Valor e Recursos.

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: Ficha – 05; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Programa – 0001 Administração Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – O pagamento será realizado durante o período de execução do serviço, e mediante a apresentação Original da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS (em caso de prestação de serviços por funcionário), correspondentes ao período de execução dos serviços realizados.

3.1- Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

3.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

3.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

3.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

3.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

3.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.4.2- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos, em caso de funcionários destinados pela Contratada para a execução do serviço:

a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 20 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Cláusula Quinta- Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sexta – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 01/17, bem como à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 01/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Aditamento - O contrato firmado não haverá aditamento.

Cláusula Nona – Da execução e Recebimento: O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência – Anexo I, deste Convite, e será acompanhado pelo Setor Administrativo.

9.1.1- Correrão por conta da Contratada, todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado decorrentes de sua execução.

9.2- O prazo de entrega dos relatórios e execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos

9.3- Constatadas as irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição.

9.4- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Cláusula Décima - Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.

Iguape, 20 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante


CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME
Contratada

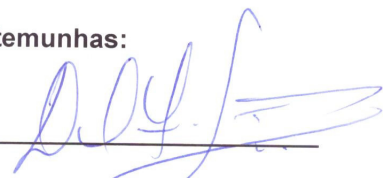
Danielo de Jesus Candido Corrêa
Diretor

22.172.383/0001-18


CCF CONSULTORIA CONTÁBIL E
FINANCEIRA LTDA - ME

Rua José Bonifácio nº 83 - A - Casa 1
Centro - CEP: 06550-000
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Testemunhas:







Assessor Jurídico
Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP 204.324